



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão - CMDCA, a complementar recursos financeiros destinados a projetos previamente aprovados no âmbito do chamamento público 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Chegou a esta Comissão o Projeto que visa autorizar o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a complementar recursos financeiros destinados a projetos previamente selecionados e aprovados no Chamamento Público nº 001/2025, executados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.173/2018.

A complementação atinge três projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), totalizando o montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em razão de captação inferior à estimada inicialmente pelas entidades.

A proposição explicita que não haverá novo chamamento público, tampouco alteração do objeto originalmente pactuado, mas apenas recomposição financeira para assegurar a plena execução dos projetos.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Competência legislativa e iniciativa

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A matéria versa sobre autorização legislativa para complementação de recursos públicos vinculados a fundo municipal específico, com repercussão orçamentária e financeira, sendo inequívoca a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver gestão administrativa e execução orçamentária.

A iniciativa do Prefeito Municipal revela-se, portanto, formalmente adequada.

2. Constitucionalidade material

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

O projeto encontra-se em plena sintonia com o mandamento constitucional da proteção integral, reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto à gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente como instrumentos de financiamento de políticas públicas específicas.

A complementação financeira ora autorizada tem natureza de reforço orçamentário para garantir a execução de políticas públicas já previamente selecionadas mediante procedimento público e controle colegiado, não havendo afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade ou moralidade administrativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

3. Conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

A Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, estabelecendo como regra a prévia realização de chamamento público.

No caso em análise:

- O chamamento público nº 001/2025 já foi realizado;
- Os projetos foram regularmente selecionados;
- O CMDCA aprovou os planos de trabalho;
- A complementação decorre de fato superveniente (captação inferior ao estimado);
- Não há modificação do objeto pactuado.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto é tecnicamente adequado ao esclarecer que não se trata de nova seleção, mas de recomposição financeira de projetos já legitimamente escolhidos.

Doutrinariamente, a complementação de recursos, quando não altera substancialmente o objeto e não desvirtua o resultado do chamamento, configura mera adequação quantitativa do plano de trabalho, admitida pelo regime do MROSC, desde que devidamente motivada, aprovada pelo órgão colegiado competente e formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente.

O Projeto, portanto, preserva:

- o princípio da legalidade;
- o princípio da transparência;
- o princípio da vinculação ao edital;
- o princípio da eficiência administrativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

4. Técnica legislativa

O texto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa:

- Define com clareza o objeto;
- Especifica os beneficiários e valores;
- Indica a dotação orçamentária;
- Estabelece forma de repasse e prestação de contas.

Apenas se recomenda correção material no art. 6º, onde consta referência ao “Fundo Municipal do Idoso”, devendo constar corretamente “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, para evitar incongruência técnica.

Superada essa observação, o texto é juridicamente adequado.

5. Adequação orçamentária e financeira

O Projeto indica expressamente a dotação:

17-2501-08-243-4307-5133-335043 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Há indicação de possibilidade de suplementação, se necessária, observando-se a Lei Orçamentária Anual vigente.

A medida não cria nova despesa obrigatória continuada, mas promove complementação pontual, vinculada a projetos específicos, com valor certo e determinado (R\$ 380.000,00), não implicando impacto estrutural nas finanças municipais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assim, não se vislumbra afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que haja disponibilidade financeira e observância dos limites legais.

6. Interesse público e eficiência

A recomposição financeira evita:

- descontinuidade de projetos sociais;
- prejuízo a crianças e adolescentes atendidos;
- desperdício de recursos já parcialmente executados;
- frustração de políticas públicas aprovadas pelo CMDCA.

Sob o prisma da eficiência e economicidade, mostra-se medida racional, pois preserva investimentos já iniciados, garantindo a efetividade da política pública.

7. Controle e fiscalização

O Projeto mantém:

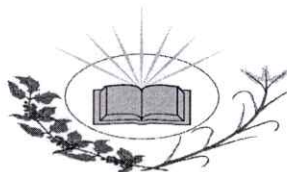
- celebração de Termo de Fomento;
- exigência de prestação de contas;
- observância integral do MROSC;
- controle pelo CMDCA e órgãos de fiscalização.

Não há flexibilização indevida de controles financeiros.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'P' or similar character.

A large, complex blue ink signature with multiple loops and flourishes.

A blue ink signature consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

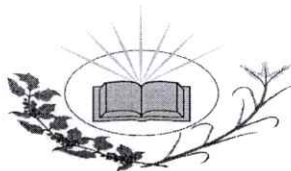
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 19/2026**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 03 de março de 2026.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 19/2026**.

Catalão (GO), 03 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar', written over a horizontal line.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 19/2026**.

Catalão (GO), 03 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thomas', written over a horizontal line.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal